



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

A Mesa Diretora que esta subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Resolução que “modifica a parte final do “item 4” (requisitos para provimento relativo ao cargo público de motorista), contido no Anexo II da Resolução nº 496, de 23 de janeiro de 2014, que “dispõe sobre a criação e incorporação de cargos ao Anexo VI da Resolução nº 473/2013, alterações na organização administrativa da Câmara Municipal de Franca, e dá outras providências”.

Ora, a presente alteração é extremamente necessária, porque o contido na parte final do item 4 do Anexo II da Resolução nº 496, de 23 de janeiro de 2014 encontra-se em total desarmonia ou dissonância com o teor exarado recentemente pela Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exposto no processo nº TC-015911.989.22-6, em manifestação datada de 20 de julho de 2022 pela Agente de Fiscalização Bruna Helena Borsato Feitosa, em fls. 02/04 dos autos (cujas cópias seguem anexas), relativo ao certame público em andamento (edital do concurso público, cuja prova dar-se-ia no dia 07 de agosto de 2022, desta Casa de Leis).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Ou seja, o ato normativo municipal de 2014 prescreve o prazo de 03 (três) anos de experiência comprovada, enquanto que o Tribunal de Contas, em fiscalização, impõe o prazo mínimo de 06 (seis) meses de experiência, no que se refere a um requisito para provimento do cargo/emprego público de motorista desta Casa de Leis.

Visando à retificação apontada recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (dia 20 de julho de 2022), é que promovemos com urgência, a seguinte adequação, em consonância com o estabelecido no art. 442-A da CLT, bem como pelo princípio constitucional da razoabilidade.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022.

Modifica a parte final do "item 4" (requisitos para provimento relativo ao cargo público de motorista) contido no Anexo II da Resolução nº 496, de 23 de janeiro de 2014, que "dispõe sobre a criação e incorporação de cargos ao Anexo VI da Resolução nº 473/2013, alterações na organização administrativa da Câmara Municipal de Franca, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica modificada a parte final contida no "item 4" (requisitos para provimento relativo ao cargo público de motorista), incorporado no Anexo II da Resolução nº 496, de 23 de janeiro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



4. Requisitos para provimento:

.....

Experiência - mínimo de 06 (seis) meses de experiência comprovada". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 26 de julho de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

Vereador

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

Vereador

LURDINHA GRANZOTTE

1º Secretária

Vereadora

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2ª Secretário

Vereador